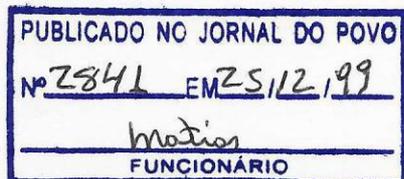




CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



LEI Nº 825/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – Presidente, nos termos do Inciso IV do Artigo 18 e Parágrafo 7º do Artigo 40 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste Legislativo, Promulgo a seguinte:

Súmula:- Dispõe sobre redução da tarifa mínima da água e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir o preço da tarifa da Água fornecida pelo Município, de R\$.8,00 para R\$.6,00 (seis reais); e reduzir em 50% (cinquenta por cento) os valores da Tabela de taxas progressivas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1999.


João Barba Rala Corredato,
Presidente